



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

PROJETO DE LEI 03/2024
DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

Autor: Mesa Diretora

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho à essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, de autoria da Mesa Diretora, que visa autorizar o Legislativo a promover a aumento salarial aos seus servidores.

O Projeto que ora apresentamos contempla o índice de 1,5%, de aumento salarial real, nos moldes de projeto encaminhado este ano pelo Executivo Municipal.

Ainda que seja ano eleitoral, trata-se de recomposição salarial que garante a isonomia com o Poder Executivo e, de acordo com a Lei das Eleições, tem amparo legal pois o aumento proposto ocorre antes do período de vedação, qual seja, no período de 180 dias antes da eleição até a posse dos eleitos (artigo 78, inciso VIII combinado com o artigo 7º, § 1º) e o entendimento da Resolução TSE nº 22.252/2006:

REMUNERAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – REVISÃO – PERÍODO CRÍTICO. VEDAÇÃO – ARTIGO 73, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A interpretação – literal, sistemática e teleológica – das normas de regência conduz à conclusão de que a vedação legal apanha o período de cento e oitenta dias que antecede às eleições até a posse dos eleitos.

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Conclamo os nobres colegas a aprovarem o presente Projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o recesso legislativo, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2024.


Ver. Reni da Silva
Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal


Luis Carlos Rosa Lopes
Vice-Presidente


Luiz Cezar Danelli Furini
1º Secretário

Aldo Menegheti de Freitas Ferreira
2º Secretário

Av. Itália n. 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

**PROJETO DE LEI Nº. 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2024 – DE ORIGEM DO
LEGISLATIVO**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO.**

Art. 1º. Concede aumento real, no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as respectivas remunerações atuais, aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2024.


Ver. Reni da Silva
Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br